



**PROJETO DE LEI Nº 047, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Gabinete do Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VICTOR GRAEFF - RS  
Protocolo nº 248/21

10 SET. 2021

13 h 33 min.

Recebido

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à: Pecuária de Leite e Corte; Criação de Aves e Suínos para corte, através de auxílio no pagamento por produção, e dá outras providências”.*

**Art. 1.º** - A presente Lei dispõe sobre a concessão de incentivo à produção Pecuária, leite e corte, produção de aves e suínos do Município de Victor Graeff/RS., através de pagamento diretamente ao produtor.

**Art. 2.º** - O incentivo de que trata a presente Lei tem por objetivo incentivar o desenvolvimento da produção da bacia leiteira, gado de corte, aves e suínos do Município, fomentando o progresso e o desenvolvimento de Victor Graeff, diversificando e agregando renda a propriedade rural, mantendo o produtor rural e sua família no campo, melhorando sua qualidade de vida.

**Art. 3.º** - Para consecução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diretamente ao produtor Victorense, proprietário de gado de leite/corte, criador de aves e suínos, valor conforme as disposições constantes nos artigos seguintes.

**Art. 4.º** - O valor a ser pago pelo Município aos Produtores de Leite, será calculado com base na produção leiteira entregue no ano anterior, comprovada através de notas fiscais de entrega de produção, sendo que serão pagos os seguintes valores:

I – para produtores de leite, com licenciamento ambiental de sua atividade, terão um incentivo financeiro de R\$ 0,003 (três milésimos de real) por litro produzido no ano anterior;

II – para produtores de leite, sem o licenciamento ambiental da sua atividade, terão um incentivo financeiro de R\$ 0,002 (dois milésimos de real) por litro produzido no ano anterior.

**Art. 5.º** - O valor a ser pago pelo Município aos produtores de Gado de Corte, será calculado com base no valor adicionado proveniente da diferença da saída menos a entrada de animais na propriedade durante o ano anterior, sendo este cálculo efetuado com base na nota de produtor rural, sendo que serão pagos os seguintes valores:

I – para produtores de gado de corte, com licenciamento ambiental de sua atividade, terão um incentivo de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adicionado gerado pelo produtor;

II – para produtores de gado de corte, sem o licenciamento ambiental da sua atividade, terão um incentivo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor adicionado gerado pelo produtor.

**Art. 6.º** - O valor a ser pago pelo Município aos produtores de Aves de corte, será calculado com base no valor adicionado proveniente da diferença da saída menos a entrada de animais na propriedade durante o ano anterior, sendo este cálculo efetuado com base na nota de produtor rural, sendo que serão pagos os seguintes valores:



I – para produtores de aves de corte, com licenciamento ambiental de sua atividade, terão um incentivo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor adicionado gerado pelo produtor;

II – para produtores de aves de corte, sem o licenciamento ambiental da sua atividade, terão um incentivo de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor adicionado gerado pelo produtor.

**Art. 7.º** - O valor a ser pago pelo Município aos produtores de suínos para corte, será calculado com base no valor adicionado proveniente da diferença da saída menos a entrada de animais na propriedade durante o ano anterior, sendo este cálculo efetuado com base na nota de produtor rural, sendo que serão pagos os seguintes valores:

I – para produtores de suínos para corte, com licenciamento ambiental de sua atividade, terão um incentivo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor adicionado gerado pelo produtor;

II – para produtores de suínos para corte, sem o licenciamento ambiental da sua atividade, terão um incentivo de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor adicionado gerado pelo produtor.

**Art. 8.º** - Os incentivos listados nos Artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º não são cumulativos.

**Art. 9.º** - O produtor proprietário de gado de leite, gado de corte, aves e suínos para corte do Município, para fazer jus ao incentivo de que trata esta Lei, deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Cadastro da propriedade junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Econômico.

II – Ser produtor na atividade bovina de leite e/ou corte, aves ou suínos para corte no Município de Victor Graeff/RS.

III – Possuir Bloco de Produtor – Inscrição Estadual, no Município de Victor Graeff/RS.

IV – Cadastro de Produtor devidamente atualizado junto a Inspeção Veterinária do Município de Victor Graeff/RS.

**Art. 10.º** - O pagamento do incentivo nos valores constantes nos Artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º desta Lei, será efetuado em parcela única creditada em conta corrente informada na ficha de Cadastro da Propriedade, diretamente ao proprietário, mediante a apresentação dos documentos fiscais relativos ao ano anterior.

**§ 1.º** - O pagamento de que trata o *caput* deste artigo, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos respectivos documentos que devem ser entregues impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano.

**§ 2.º** - Caso o produtor não traga a documentação no prazo estipulado no parágrafo anterior, não terá direito ao benefício

**Art. 11.º** - Para concessão do benefício de que trata esta Lei, o produtor beneficiado deverá estar em dia com o Erário Público Municipal, apresentando assim a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**Art. 12.º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias Próprias do Orçamento Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



Fe. 003  
21

**Art. 13.º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 14.º** - Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

**Art. 15.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de Janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 06 dias de Setembro de 2021.

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 047/2021.**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**REGIME: ORDINÁRIO**

**Prezada Senhora Presidente,**  
**Prezados Senhores Vereadores,**

Todos sabemos que a importância do agricultor vai muito além de colocar um alimento em sua mesa. Além de produzir alimentos, o agricultor é responsável por produzir matéria-prima para inúmeros insumos que consumimos no dia a dia. A zona rural é de fundamental importância para nossas vidas, pois nela são desenvolvidas as atividades agropecuárias, como o cultivo de vários alimentos (arroz, feijão, frutas, legumes, etc.) e a criação de animais (bois, vacas, porcos, entre outros).

Este projeto de Lei tem como objetivo instituir um Programa de Incentivo aos produtores rurais que desenvolvem atividade produtiva dentro dos limites do nosso Município, promovendo o desenvolvimento rural e econômico, buscando proporcionar a fixação do homem no campo através de subsídio financeiro pago diretamente ao produtor.

Busca também promover o aumento da arrecadação municipal, uma vez que o valor e/ou percentual pago será de acordo com a produção, e, dentre os critérios adotados para o deferimento do incentivo, os interessados deverão comprovar adimplência com o Erário Público Municipal, desta forma buscando também um aumento da produtividade e a melhoria da qualidade de vida.

O referido projeto terá uma estimativa de retorno aos produtores Victorenses de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano.

Sendo assim, tendo em vista os argumentos acima, requer-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, por esta Casa Legislativa e desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 06 dias  
de Setembro de 2021.

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal



Porto Alegre, 08 de setembro de 2021.

**Orientação Técnica IGAM nº 22.917/2021.**

I. A Prefeitura Municipal de Victor Graeff solicita análise do Projeto de Lei s/nº, de 06 de setembro de 2021, de iniciativa do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à: Pecuária de Leite e Corte; Criação de Aves e Suínos para corte, através de auxílio no pagamento por produção, e dá outras providências.”*

II. Pertinente no tocante a iniciativa, no mérito o Projeto de Lei guarda pertinência ao disposto no art. 30, inciso I e art. 174, ambos da Constituição Federal de 1988<sup>1</sup>.

Ademais, o conteúdo da proposição, sob análise, dispõe sobre as regras, os procedimentos e os critérios para concessão de incentivos, no sentido de fomentar a produção pecuária, leite e corte, produção de aves e suínos do Município de Victor Graeff/RS, por meio de pagamento (em pecúnia) diretamente ao produtor, sob determinadas condições.

Logo, não se vê óbice no objeto do Projeto de Lei, que institui a Política de Incentivos no Município, isso é, uma norma, de caráter geral, que atende ao princípio constitucional da impessoalidade na concessão de incentivos econômicos e fiscais.

Considerando que esta norma terá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 (art.15 do PL), é imperioso que orçamento de 2022 preveja esse incentivo/subvenção econômica aos produtores em questão.

Por fim, é importante que sejam observadas, **no momento da concessão**, as restrições impostas pela Emenda Constitucional nº 109/2021, a qual limita à administração pública a conceder subvenção caso a relação entre as suas despesas e receitas correntes ultrapasse o limite de 95%.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
(...)

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.  
(Grifo nosso)

# IGAM®

Ressalta-se que não há impedimento para a aprovação pelo Legislativo quando da instituição da norma geral, caso o % das despesas correntes esteja acima dos 95% previstos, contudo, a ultrapassagem deste limite desencadeia o impedimento de o Executivo receber avais e contrair operações de crédito.

III. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei s/nº, de 06 de setembro de 2021 por ausência de vício formal e material.

Ainda, é importante mencionar que esta norma municipal deverá encontrar compatibilidade com o PPA, LDO 2022 e LOA 2022, tendo em vista que todas as ações governamentais devem estar planejadas e contempladas nestas peças orçamentárias.

Por fim, o atendimento dos limites previstos no art. 167-A da Constituição Federal, quando da concessão da lei específica à determinada empresa ou pessoa física.

O IGAM permanece à disposição.

*Diego Benites*

**Diego Frohlich Benites**  
Assistente Jurídico do IGAM

*Murilo Machado Flores*

**Murilo Machado Flores**  
Eng. De Produção  
Consultor do IGAM